



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2025

Processo Administrativo nº 31/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 09/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA E A EMPRESA SLZ EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, com sede à localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000 – CAPINZAL DO NORTE/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária, neste ato representada pela Senhora Lidiane Pereira da Silva, Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **SLZ EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 36.121.752/0001-58, localizado na Estrada do Itapiraco/ Joaquim Mochel, 43, Letra A, Itapiraco, Cep: 65.054.415, São Luís – MA, neste ato representada por seu Sócia Administradora, **Ana Kelly Duarte Saturnino**, brasileira, solteira, portadora da CNH nº 05331408504 DETRAN-MA, e CPF sob nº 015.983.453-89, residente e domiciliado na Rua Munim, 1, Cond Vitre Bloco 5 Apto 02, Recanto dos Vinhais, CEP 65.070-017-000, São Luís – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 31/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 09/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO

Contratação de curso de formação e atualização de agentes de contratação e pregoeiros em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Curso de formação e atualização de agentes de contratação e pregoeiros em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA, com duração de 20 (vinte) horas e Dedicação exclusiva do professor in company.	HORA	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

1.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA executará, nas dependências da Prefeitura de Capinzal do Norte/MA, curso de formação e atualização de agentes de contratação e pregoeiros, **com carga horária de 20 horas, distribuídas entre os dias 21 a 23 de julho de 2025**, com dedicação exclusiva do professor. As aulas seguirão metodologia expositiva, dialogada e participativa, com uso de material didático impresso e digital, estudo de casos práticos, simulações de sessões de pregão e recursos audiovisuais, incluindo momentos de interação, esclarecimento de dúvidas, contendo o seguinte conteúdo programático:

MÓDULO 1 -Introdução ao procedimento de contratação:

- 1.1. Breve histórico e obrigatoriedade de Licitação;
- 1.2. Procedimento de compras;
- 1.3. Quem deve aplicar a Lei 14.133/21;
- 1.4. Introdução às modalidades licitatórias;
- 1.5. Diferença de Licitação e Contratação Direta.

MÓDULO 2 – Planejamento nas contratações

2. Planejamento nos procedimentos de contratação direta e licitação;
- 2.1. A importância do planejamento nas contratações públicas;
- 2.2. Plano de Contratação Anual;
- 2.3. Documento de Formalização de Demanda;
- 2.4. Estudo Técnico Preliminar;
- 2.5. Termo de Referência e Projeto Básico;
- 2.6. Lógica no trâmite processual (fluxograma aplicado às contratações diretas);
- 2.6.1. Conversão de procedimentos licitatórios e de contratação direta;
- 2.6.2. Utilização da dispensa eletrônica como facilitadora de pesquisa de mercado.

MÓDULO 3 – Fase externa nas licitações

3. Etapas e Fases no Pregão e Concorrência;
- 3.1. Fase competitiva;
- 3.1.1. Fase de lances (eletrônico e presencial);
- 3.1.2. Modos de disputa;
- 3.2. Habilitação;
- 3.3. Aceitação da Proposta;
- 3.3. Fase recursal;
- 3.4. Orçamento sigiloso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

3.5. Diligências.

MÓDULO 4 – Fase externa na Dispensa Eletrônica:

- 4.1 Breves comentários sobre contratação direta;
- 4.2. Hipóteses mais relevantes de dispensa e inexigibilidade;
- 4.3. Dispensa Eletrônica;
- 4.3.1. Procedimento;
- 4.3.2. Fase de lances;
- 4.3.4. Julgamento e Habilitação;
- 4.3.5. Adjudicação e Homologação.

MÓDULO 5 – Aula Prática

- 4.1. Cadastramento de Pregão Eletrônico e Dispensa Eletrônica (sistema comprasgov);
- 4.2. Simulação - Condução de sessão de Pregão Eletrônico;
- 4.3. Simulação – Condução de sessão de Dispensa Eletrônica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A execução do curso de formação e atualização dos agentes de contratação e pregoeiros deverá ser realizada por profissionais especializados, com comprovada experiência em licitações e contratos públicos, preferencialmente com formação superior em Direito, Administração ou áreas correlatas, e conhecimento atualizado da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. O curso será ministrado in company, nas dependências da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte, com carga horária total de 20 (vinte) horas, distribuídas em 3 (três) dias consecutivos, respeitando o horário comercial definido pela contratante.
- 3.3. A metodologia adotada deverá contemplar aulas expositivas dialogadas, estudo de casos práticos, simulações de sessões de pregão, uso de recursos audiovisuais e disponibilização de material didático impresso e digital, garantindo a compreensão e a aplicação prática dos conteúdos abordados.
- 3.4. Durante a realização do curso, os ministrantes deverão promover momentos de interação e esclarecimento de dúvidas, além de aplicar avaliações diagnósticas e ao final do treinamento, para aferir a assimilação dos conteúdos pelos participantes.
- 3.5. A contratada deverá disponibilizar, ao término do curso, certificados de participação contendo carga horária e conteúdo ministrado, devidamente assinados pelos ministrantes e pela contratante.
- 3.6. Após a conclusão do curso, a contratada deverá disponibilizar canal de comunicação remoto para esclarecimento de dúvidas dos servidores participantes, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, mediante contato via e-mail, plataforma de vídeo ou aplicativo de mensagens, conforme definição da contratante.
- 3.7. Os serviços serão comprovados mediante emissão de relatório dos serviços realizados, que será submetido ao Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/21.
- 3.8. Todos os eventuais custos com passagens, hospedagens, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da Contratada.
- 3.9. Todas as despesas com impostos, encargos, incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal.
- 3.10. O início da prestação dos serviços deverá acontecer imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 4.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
- 5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 5.6. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

- 5.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.19. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento desde Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
- 5.20. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.
- 5.21. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução/fornecimento do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da celebração do instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- 7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025 e os seguintes, provenientes da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020301 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.2004.0000 MANUTENÇÃO E
FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA: 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES- OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00

4.1. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS:

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada;
- b. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- c. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva da prestação do serviço, objeto desta licitação;
- d. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avançado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- e. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;
- f. Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

CNPJ: 01.613.309/0001-10

- g. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- h. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;
- i. Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados;
- j. As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;
- k. Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 1 4.1 33/21, observado as sanções estabelecidas nos arts. 155 a 156 e demais artigos da mesma Lei.

9.2. O CONTRATADO se obriga a:

- a. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b. Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações contidas neste termo de referência, bem como as normas legais que regem a administração pública e dos órgãos de controle.
- c. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal contratado, para execução dos serviços, inclusive com os encargos trabalhistas, além de despesa como locomoção, hospedagem e alimentação quando se deslocam até a sede da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte.
- d. Assumir inteira responsabilidade civil, administração e penal por quaisquer danos, prejuízos materiais ou pessoais causando diretamente ou por seus colaboradores ou prepostos a contratante ou a terceiros;
- e. Prestar em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, as reclamações deste;
- f. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura municipal para execução dos serviços contratados;
- g. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- h. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência, da sua proposta e deste Contrato;
- i. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- j. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- k. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 1 25, da Lei nº 1 4.133/21 e alterações;
- l. Responsabilizar-se pelos encargos financeiros causados por atrasos nos cumprimentos dos prazos estabelecidos pelos órgãos de controle, desde que não sejam causados pela Prefeitura.
- m. Acatar as normas administrativas impostas ao local de trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;
- n. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente da solicitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- o. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízos causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços;
- p. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- q. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV. Multa:
 - (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

- 10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Assistênciapensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8. Indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não será permitida subcontratação do presente objeto.

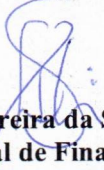
14.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Santo Antônio dos Lopes/MA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
Avenida Lindolfo Flório, s/nº, Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

14.3. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Capinzal do Norte/MA, 11 de junho de 2025.


Lidiane Pereira da Silva
Secretária Municipal de Finanças e Gestão
Tributária
CONTRATANTE

SLZ
EMPREENHIMENTOS
LTDA:36121752000158
Assinado de forma digital
por SLZ
EMPREENHIMENTOS
LTDA:36121752000158
Ana Kelly Duarte Saturnino
Representante Legal da Empresa Slz
Empreendimentos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____